

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 32/10

TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 07/94, 22/94, 31/04, 37/07, 26/09 e 27/09 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 70/06, 39/09 e 30/10 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

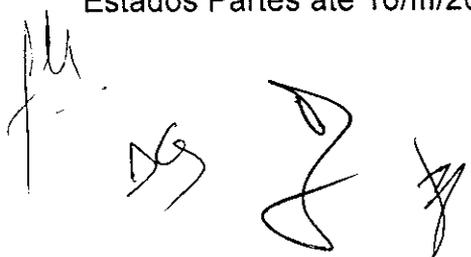
Que é necessário ajustar a Tarifa Externa Comum relativa aos setores de fios e tecidos, confecções e calçados.

Que é necessário prorrogar o prazo estabelecido na Decisão CMC Nº 37/07 dos setores de fios e tecidos, confecções e calçados.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Prorrogar, até a última Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum de 2013, o prazo indicado no Art. 2 da Decisão CMC Nº 37/07, para que o CMC defina o tratamento para os produtos objeto das medidas adotadas pela citada Decisão, e, complementarmente, pelas Decisões CMC Nº 26/09 e Nº 27/09.

Art. 2º – Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes até 16/III/2011.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.